

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Regulamenta a vaquejada como atividade desportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a vaquejada como atividade desportiva.

Art. 2º Entende-se por vaquejada o evento esportivo de competição, em montarias, em duplas com o objetivo de dominar bovinos.

§ 1º É julgada a habilidade dos atletas em dominar o animal com destreza e perícia.

§2º O recinto destinado à realização de vaquejada deverá ser planejado e mensurado de forma a garantir a segurança dos atletas vaqueiros, dos animais em competição e público.

§3º A pista de competição deve ter suas dimensões definidas e isoladas por alambrado.

Art. 3º A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada, a acomodação. Alimentação, trato, manejo e montaria, observadas as devidas precauções.

Parágrafo Único – Somente poderão ser usados animais liberados para a competição por atestado de Médico Veterinário.

Art. 4º A vaquejada poderá ser organizada e praticadas nas modalidades profissionais e amadoras.

Parágrafo Único – A atividade profissional é regulada e remunerada conforme dispõe a Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

Art. 5º São aplicadas as seguintes regras já consagradas na prática até o presente momento:

I – A pista oficial, exigida para disputas profissionais, é de 160 metros de comprimento por larguras de 15 metros na saída do brete e 45 metros no final da área de desaceleração. (Anexo 1)

- a) A área de tolerância tem 10 metros de comprimento;
- b) A área de ajuste do boi é de 90 metros;
- c) A faixa de pontuação é de 10 metros; e

d) A área de desaceleração é de 50 metros.

II - As disputas são entre várias duplas, que montados em seus cavalos perseguem pela pista e tentam derrubar o boi na faixa apropriada para a queda, chamada de Área de Pontuação, com dez metros de comprimento por 25 metros de largura, desenhada na areia da pista com cal.

III - Cada vaqueiro tem uma função: um é o Batedor de Esteira, o outro é o Puxador. O Batedor de Esteira é o encarregado de tanger o boi para perto do derrubador no momento da disparada dos animais e pegar o rabo do boi e imediatamente passar para o colega, além de empurrar com as pernas do seu cavalo, o boi para dentro da faixa caso o boi tente levantar-se fora da faixa.

IV - O Puxador é o encarregado de puxar o rabo do boi e de derrubá-lo dentro da faixa apropriada.

V - O Juiz serve como árbitro na disputa entre as duplas e deve ficar ao alto da faixa onde o boi será derrubado. Ao cair na pista, dependendo do local, pontos são somados ou não à dupla. Se o boi for derrubado dentro da faixa apropriada para esse fim, com as quatro patas para o ar, ele grita para o público: "Valeu Boi", então, somam-se pontos a dupla, se isso não acontecer, ele fala: "Zero", a dupla não consegue somar pontos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A vaquejada é praticada no Brasil há mais de um século, nos dias atuais, acontecem centenas de eventos em todo território nacional, tanto recreativamente como profissionalmente.

É uma manifestação cultural legitimamente brasileira e que tem atraído público fiel e apaixonado, contando com inúmeros atletas que são reconhecidos como estrelas do esporte, bem como alguns animais que atingem valores e fama como os atletas.

As cidades onde são promovidas as vaquejadas transformam-se em destinos turísticos pela importância do evento, gerando emprego e renda, além de movimentar o comércio e hotelaria local.

Compete ao Congresso Nacional regulamentar a atividade, garantindo a segurança dos animais, dos atletas e do público.

As regras variam de região para região e até mesmo de cidade para cidade, porém, as regras básicas nas competições profissionais são mantidas, assim

reproduzimos neste projeto de lei esses que são os principais fundamentos da vaquejada.

A atividade do peão de rodeio foi regulamentada pela Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, parte dessa Lei é aplicada ao Vaqueiro que se equipara como atleta profissional.

Sala das Sessões, em de Dezembro de 2011.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal – PSD/BA

